



00 152

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº FUMCULT/023/2023

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT sediada na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, s/nº153, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep: 36.414-156 inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual sob o nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sra. Lana Mércia Braz Duarte Monteiro, brasileiro, viúva, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, C/Arte Projetos Culturais LTDA – ME sediada à Avenida Almirante Barroso, número 438 / sala 407. Centro João Pessoa / PB Cep.: 58013-120 , inscrita no CNPJ sob o nº 42.773.754/0001-24, tendo como representante legal seu Proprietário, Fernando Pedro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 529.802.356-87 e Carteira de Identidade nº M-3.235.987-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa C/Arte Projetos Culturais Eireli – ME, através da prestação de serviços para a reimpressão do livro Museu de Congonhas – Relato de Uma Experiência de Jurema de Souza Machado, nas mesmas características da primeira edição, que já se encontra esgotada.

1.1.1 - Impressão de encarte (página única) que acompanhará o livro com explicações sobre a reimpressão do livro Museu de Congonhas – Relato de Uma Experiência de Jurema de Souza Machado. O processo de construção, inaugurado em 2015 do primeiro e único museu de sítio do país, o Museu de Congonhas, localizado junto ao Patrimônio Mundial do Santuário do Bom Jesus de Matosinhos, ganhou um relato impresso encomendado pela Representação no Brasil da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO no Brasil): a publicação "Museu de Congonhas: Relato de uma Experiência", de autoria da arquiteta Jurema Machado. A escritora arquiteta e urbanista Jurema Machado, foi presidente do IPHAN de 2012 a 2016 e coordenava o Setor de Cultura da Representação da UNESCO no Brasil de 2002 a 2012. Quando na UNESCO, coordenou as fases iniciais de implantação do Museu de Congonhas e, ao assumir a presidência do IPHAN, manteve seu vínculo com o Projeto. Essa trajetória lhe possibilitou oferecer um testemunho completo e minucioso desse extenso trabalho.

Os principais objetivos da reimpressão é ter novamente no Museu de Congonhas um livro que, registra o processo de implantação do Museu e suas contribuições para o desenvolvimento do município: Ter um livro que promova a reflexão sobre como programas e equipamentos de interpretação dos sítios do Patrimônio Mundial agregam valor tanto aos próprios sítios quanto às estratégias de desenvolvimento local e regional. E, também mostrar a importância da cooperação entre os diversos atores envolvidos como o Ministério da Cultura, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Prefeitura de Congonhas na preservação do patrimônio.

No final de 2015, foram editadas as versões do livro - Museu de Congonhas – Relato de Uma Experiência de Jurema de Souza Machado, em inglês e espanhol

O livro em questão também é fonte de estudo para os profissionais que atuam no Museu de Congonhas e para toda a comunidade congonghense e região. Também é utilizado como instrumento de doação em situações especiais em que o Museu é visitado por celebridades locais e ou regionais.

ib
Des
Machado

1.2 – O livro a ser impresso, divulgado e distribuído é de autoria da escritora, Jurema d Souza Machado.

1.3 – Tiragem de 6.000 exemplares - Impressão e acabamento dos exemplares. CAPA: 21 x 28 cm, fechado, 4 x 1 cores em cartão Duo Design 300g. Miolo com até 96 páginas, 21 x 28 cm, fechado, impresso a 4 x 4 cores em couchê liso 150gr. Acabamento: lombada quadrada, costura PUR. laminação fosca (capa). Embalagem especial individual, shrink.

1.4 - 6.000 unidades - Impressão de encarte página única 4x0 20,5 x 27,5 Couchê 150g Incluindo manuseio.

1.4 – Os 6000 (mil) exemplares pertencerão a FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o Art. 2º inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/055/2023 Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/013/2023.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência será a partir da data da assinatura e o prazo de execução será por um período de 100 (cem) dias após a assinatura do contrato, cuja vigência será de 100 dias também contados da data de sua assinatura.

4.2 Em caso de prorrogação, as partes firmarão termo de aditamento próprio, para tanto, CONTRATADA deverá manifestar sua aquiescência em até 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1- Será pago o valor global de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) pelos serviços prestados e o pagamento será efetuado em parcela única, e conforme proposta apresentada pela empresa com o devido valor, podendo a parcela ser paga em até 10 (dez) dias, após a emissão da respectiva Nota Fiscal/fatura e a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

5.2 - Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

5.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6- Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9- Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1- As retenções referente ao imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.9.2 – Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.9.3- As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.10- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11- Será pago o valor global de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) pelos serviços prestados e o pagamento será efetuado em parcela única, após execução e entrega

Handwritten signature and initials in blue ink.



01 155

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

5.12- A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação d orçamento vigente:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Funcional: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro.
Ficha: 39- 3.3.90.39.00.00.00.00- 1703 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Bloqueio:168

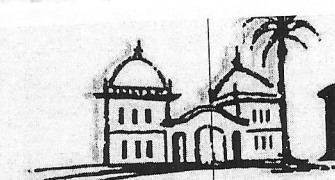
6.2- Com recursos do PRONAC Nº 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas para atender as necessidades da FUMCULT.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta incidirá em multa equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor do cronograma d desembolso causadora da penalidade, constante na proposta.

8—CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Publicação
[assinatura]
[assinatura]



FUMCULT

01 156

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

8.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.2- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas e decorrência da contratação;

8.3- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.4- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.5- Comportar-se de modo inidôneo;

8.6- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.6.2- Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.6.3- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.6.4- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.6.5- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

Lucas Costa
[Signature]

8.6.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.7- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8 666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.7.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9 784, de 1999.

8.7.5- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.7.6- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7.9- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias para a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

8.7.10- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7.11- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.7.12- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 - CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:

9.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- I- A inexecução total ou parcial do seu objeto;
- II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- III- O não cumprimento do cronograma de desembolso.

9.2- Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.66G/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei

10- CLÁUSULA DÉCIMA — DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas,

seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

11.3- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93;

11.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.6- Realizar a releitura de todo o texto e revisão para a 2ª Edição do livro;

11.7- Realizar o registro da segunda edição junto à Biblioteca Nacional e nova Ficha Catilográfica.

11.8- Realizar a coordenação editorial e gráfica;

11.9- Preparação dos arquivos finais para a impressão.

11.10- Executar a impressão e acabamento de 6000 (seis) mil exemplares do livro

11.11- Os exemplares serão entregues pela contratada no Museu de Congonhas, no endereço Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, Nº 153, CEP: 36415-000- Congonhas- MG.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

12.1. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente".

13-CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

13.1- Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

13.2- Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

13.3- Prestar as informações e os estabelecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.4- Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora especialmente designada, a saber: Lourdes Maria da Conceição Miranda.

13.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidas.

13.6- A FUMCULT não responde por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

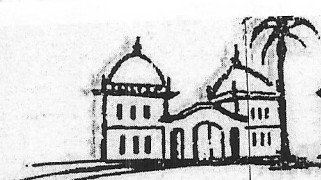
14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- A Gestora do Contrato é a Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro matrícula 2014/0000 e a fiscal do contrato será a Coordenadora dos Museus Lourdes Maria da Conceição Miranda matrícula 2014/0181.

14.2- Após o seu início, a edição não poderá ser interrompida sob nenhum pretexto, salvo por motivo superveniente que possa vir a acontecer.

14.3- Fica expressamente proibido à edição, divulgação e distribuição do livro a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas.

14.4- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).



FUMCULT

07 161

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

14.5- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de dezembro de 2023.


Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

FERNANDO PEDRO DA
SILVA:52980235687
Assinado de forma digital por
FERNANDO PEDRO DA
SILVA:52980235687
Dados: 2023.12.15 18:33:14
-03'00'

Fernando Pedro da Silva
C/Arte Projetos Culturais LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Hugo de Pinho Botelho
CPF:115.675.016-48

2. 
Nome: Lurdes Maria da Conceição Miranda
CPF:025.523.246-22